



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA  
O PODER DO POVO


**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato foi publicado no placar da Câmara Municipal.

Abadiânia, 15 / 01 / 2019

*“Dispõe sobre a decisão administrativa ao requerimento n.º. 001/2018 protocolizado sob o n.º. 427/2018”*

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO

O Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo ilustre senhor Carlos Gomes de Assunção, no dia 28 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal no RE n.º. 650898, fixou tese, com repercussão geral de que o pagamento de férias e 13º salário aos agentes políticos não é incompatível com o que dispõe o art. 39, §4º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o acórdão do RE n.º. 650898 transitou em julgado em 17 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO que referida decisão é dotada de efeitos *ex tunc*,

CONSIDERANDO o teor do art. 2º da Instrução Normativa n.º. 00012/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado em 22 de outubro de 2018, pelo douto Dr. Marcelo Ferreira da Silva OAB/GO n.º. 16.571, que sugeriu o indeferimento do pleito;

**DECIDO** acatar o parecer jurídico retro, por consequência **INDEFERIR** o pedido formulado no requerimento datado de 28 de dezembro de 2017 (processo administrativo n.º. 427/2018).

Publique-se, registre-se, e comunique o senhor Carlos Gomes de Assunção desta decisão, entregando-lhe cópia acompanhada do referido parecer jurídico.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia, Estado de Goiás, 14 de janeiro de 2019.

  
**Rosemar José da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia-GO